

DECRETO Nº 10.576, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para implantação de poste de concreto e rede óptica área, pela Algar Multimídia S/A, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASIO, Prefeito do Município de Sumaré em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - **PMS. Nº 9535/2019**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, inscrita no CNPJ. sob nº 04.622.116/0001-13, localizada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Mezanino – Bairro Brasil – Urberlândia /MG, **para permissão de uso de espaço público municipal para implantação de um poste de concreto e rede óptica aérea**, no local abaixo descrito respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição e avaliação:

Implantação de um (01) poste na Avenida Emilio Bosco próximo à Rua das Garças. Implantação de 3.707,30 metros de rede óptica aérea, iniciando em poste existente na Avenida Emilio Bosco próximo à Rodovia Pref. José Lozano Araújo, deflete à direita na Rua das Garças, deflete à esquerda na Rua dos Sabiás, deflete à esquerda na Av. Matão, deflete à direita na Rua Amélia Gallego Vieira dos Santos (antiga Rua 19), deflete a direita na Rua Lourdes Xavier de Oliveira, deflete a esquerda na Rua Manoel Messias da Silva (antiga Rua 20), deflete a esquerda na Rua Maria Teodoro dos Santos (antiga Rua Oito), deflete à direita na Rua Denilson de Oliveira, deflete à direita na Avenida João do Couto Neto (antiga Av. Um), deflete a esquerda na Rua Carlos Rogério de Farias (antiga Rua 10), deflete a direita na Rua Carlos Rogério de Farias, deflete à esquerda na Rua Jocelina Tereza de Souza, deflete à direita na Rua Vinte e Dois onde caminha por 65,02 metros e finaliza em poste existente.

Extensão 3.707,39 m, perfazendo um total de 1.853,70m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.748,65 e preço público no valor mensal de R\$ 1.249,55.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, **caução no valor de R\$ 3.748,65 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, e preço público no valor mensal de **R\$ 1.249,55 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público, ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

DECRETO Nº 10.576/2019
FOLHA Nº 02

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipóteses alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem ainda, obrigações da Permissionária:

1º - Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

2º Atender as exigências estabelecidas no "**Termo de Permissão de Uso – PMS nº 9535/2019**".

- I.** Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;
- II.** Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra;
- III.** Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente ISSQN (2% sobre o valor dos serviços faturados) e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura.

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

DECRETO Nº 10.576/2019
FOLHAS Nº 03

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de julho de 2019.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 03 de julho de 2019, no Paço Municipal e, em 03 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO